

FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A.

CNPJ nº 07.730.797/0001-21

NIRE 26300021641

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A., REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 de junho de 2026, às 17 horas, na forma da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença de Debenturistas (conforme abaixo definido) representando a totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da **FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A.**, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 96, Salas 1.101 e 1.102, Edifício Empresarial Center II, Boa Viagem, CEP 51.020-350 ("Emissora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, nos termos do, Artigo 71, parágrafo, 3º da Resolução CVM 81, Artigo 71, parágrafo 2º e do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos titulares representando a totalidade das debêntures em circulação, conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Foco Aluguel de Carros S.A.*", celebrado entre a Emissora, determinados fiadores, e o Agente Fiduciário em 07 de novembro de 2025, ("Escritura de Emissão").

3. PRESENÇA: Presentes representantes (i) da Emissora; (ii) dos titulares de 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturistas"); e (iii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Paulo Aires de Souza, que convidou o Sr. Hugo Xavier Silva Costa para secretariá-lo.

5. ORDEM DO DIA: Nos termos da Cláusula 9.9 da Escritura de Emissão, deliberar sobre:

(a) Aprovar a alteração da Cláusula 6.2 (r) da Escritura de Emissão, para adequar as condições relativas à constituição de ônus sobre ativos da Emissora no curso ordinário de seus negócios, incluindo a ampliação do limite do valor individual ou agregado dos ativos onerados ou alienados de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou 15% (quinze por cento) do Ativo Total da Emissora, dos dois o menor, para 30% (trinta por

cento) do Ativo Total da Emissora, bem como a inclusão de condição de não comprometimento dos Índices Financeiros, conforme abaixo:

“(r) (i) venda, (ii) alienação, (iii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, (iv) criação de usufruto ou fideicomisso, (v) celebração de promessa de venda, (vi) outorga de opção de compra ou direito de preferência, (vii) constituição de encargo ou gravame ou qualquer outro ônus, sobre quaisquer ativos da Emissora, salvo (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; (b) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais; (c) por aqueles já efetivamente constituídos na data de celebração desta Escritura; ou (d) por ônus, gravames, vendas ou alienações realizados no curso ordinário e habitual dos negócios da Emissora, desde que (1) não recaiam sobre os Direitos Creditórios Cedidos, a Conta Vinculada ou os Veículos Alienados, conforme definidos nesta Escritura; (2) sejam destinados exclusivamente para fins de financiamento de capital de giro ou aquisição de ativos e não resultem em Evento de Inadimplemento ou no descumprimento dos Índices Financeiros previstos nesta Escritura, conforme aplicável; (3) que o valor individual ou agregado dos ativos onerados ou alienados por tais ônus, gravames, vendas ou alienações após a Data de Emissão, não seja superior a 30% (trinta por cento) do “Ativo Total da Emissora” (conforme definido nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora), cuja conformidade será aferida com base nas demonstrações financeiras consolidadas de encerramento do exercício social em que ocorrer a referida oneração ou alienação e informado pela Emissora em declaração a ser enviada ao Agente Fiduciário com as demonstrações financeiras; e (4) as Garantias Reais constituídas no âmbito desta Escritura permaneçam concorrendo, no mínimo, em condições pari passu quanto à prioridade de pagamento, com quaisquer garantias reais que venham a ser constituídas em favor de endividamentos futuros da Emissora, não sendo admitida sua subordinação.”

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

(a) Os Debenturistas detentores de 100% das debentures em circulação, sem votos contrário ou abstenções, aprovam a alteração da Cláusula 6.2 (r) da Escritura de Emissão, para adequar as condições relativas à constituição de ônus sobre ativos da Emissora no curso ordinário de seus negócios, incluindo a ampliação do limite do valor individual ou agregado dos ativos onerados ou alienados de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou 15% (quinze por cento) do Ativo Total da Emissora, dos dois o menor, para 30% (trinta por cento) do Ativo Total da Emissora, bem como a inclusão de condição de não comprometimento dos Índices Financeiros, observado o (i) voto favorável de Debenturistas que detêm 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, (ii) e (ii) nenhuma abstenção:

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e da Escritura de Emissão, bem como não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista na Escritura de Emissão com relação a eventuais descumprimentos da Emissora, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

7.2 Todos os termos não definidos nesta ata de assembleia geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão.

7.3 Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta assembleia geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8. CONFIRMAÇÃO DE REGULARIDADE

8.1 A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 81.

8.2 As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital e presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente ata, a qual, após lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

Recife, 25 de junho de 2026.

Mesa:

Antônio Paulo Aires de Souza — Presidente

Hugo Xavier Silva Costa — Secretário